



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE
Alteração Estatutária aprovada em Assembléia Geral Extraordinária
datada de 03 de dezembro de 2004

CAPÍTULO I
NOME, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - adiante denominada simplesmente **ABE** – fundada a 22 de outubro de 1976, é uma Sociedade Civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Rua Matheus Valduga, n. 143, Bairro Planalto, cidade de Bento Gonçalves (RS), de duração indeterminada, regida pelos estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A ABE tem por objetivo promover a Enologia e a Viticultura nos planos científico, tecnológico, artístico, didático e de cultura geral, mediante:

- a) o conagraçamento de quantos, pessoas físicas ou jurídicas, se interessem pela Enologia, Viticultura e áreas conexas;
- b) a realização periódica de encontros (congressos, reuniões e outros eventos) para a discussão de temas técnicos, organizacionais e didáticos do setor;
- c) a manutenção de publicações para divulgação de trabalhos de interesse do setor e das atividades sociais;
- d) o intercâmbio de informações e experiências com especialistas e associações congêneres do país ou do exterior;
- e) a constituição e a manutenção de uma biblioteca especializada;
- f) o estímulo à fundação e desenvolvimento de escolas e laboratórios de Enologia e Viticultura, bem como às pesquisas no setor; e
- g) realizar cursos de degustação e coordenar degustações dirigidas, e concursos de vinhos e seus derivados, reconhecendo apenas aqueles coordenados pela ABE ou por ela homologados.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º- A ABE terá as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários
- b) Individuais
- c) Coletivos
- d) Patrocinadores

Artigo 4º São ASSOCIADOS HONORÁRIOS pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da Enologia e da Viticultura ou para o progresso da ABE, que sejam aprovados por dois terços do Conselho Diretor e cuja admissão seja homologada em Assembléia Geral. Esta categoria fica desonerada do pagamento de mensalidade.

Artigo 5º - São ASSOCIADOS INDIVIDUAIS pessoas físicas com formação a nível médio, superior e/ou de pós graduação em Viticultura e/ou Enologia.

Artigo 6º - São ASSOCIADOS COLETIVOS pessoas jurídicas interessadas em Enologia, Viticultura e áreas conexas.

§ 1º - O Associado Coletivo será representado por pessoas físicas, estas deverão obrigatoriamente atender aos requisitos estabelecidos ao Associado Individual, constantes do Artigo 5º deste Estatuto. Cada representante terá direito a voto e a ser votado.

§ 2º - O Associado Coletivo contribuirá mensalmente com importância equivalente ao número de representantes indicados, valor este que será estipulado anualmente pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - São ASSOCIADOS PATROCINADORES pessoas físicas e jurídicas que desempenhem atividades ligadas a Enologia, Viticultura e áreas afins.

§ 1º - O Associado Patrocinador será representado por no máximo três pessoas físicas, estas deverão obrigatoriamente atender aos requisitos estabelecidos ao Associado Individual, constantes do Artigo 5º deste Estatuto. Cada representante terá direito a voto e a ser votado.

§ 2º - O Associado Patrocinador contribuirá com importância mensal a ser estipulada anualmente pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º - A admissão de Associados das categorias “b”, “c”, “d” do Artigo 3º deste Estatuto, deverá ser homologada pela Diretoria, com base em proposta assinada por um associado da categoria “a”, “b”, “c” ou “d” constantes do referido Artigo.

Artigo 9º - A demissão dos Associados igualmente será homologada pela Diretoria, a partir de solicitação apresentada por escrito pelo Associado à Secretaria da ABE, declarando interesse na dissociação.

§ 1º - Neste caso, o Associado deverá efetuar o pagamento das mensalidades até a data do recebimento da comunicação escrita pela ABE.

Artigo 10º - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) O não pagamento das mensalidades por mais de 2 (dois) anos;
- b) Atitudes prejudiciais ao objetivo social;
- c) A suspensão do CRQ, dependendo dos motivos, conforme análise criteriosa oportunamente realizada pelo Conselho Diretor;
- d) A apresentação de má conduta;
- e) A prática de atitudes que possam denegrir a imagem do setor, e;
- f) O descumprimento das deliberações da ABE.

Artigo 11º - Cabe ao Conselho deliberar sobre a imputação de justa causa para exclusão de Associado. O Associado excluído terá direito a recurso perante a Assembléia.

§ 1º- Reconhecida a existência de motivos graves, além daqueles elencados acima, poderá ocorrer a exclusão do associado por justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º- O Associado afastado por justa causa, pelos motivos de não pagamento das contribuições mensais, que desejar retornar a ABE, passará pelos mesmos critérios de aprovação de associado novo. Atendidos os critérios, o retorno do Associado se dará mediante a quitação das mensalidades pendentes até a declaração de afastamento por justa causa.

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, Congressos, Reuniões e demais eventos realizados pela ABE;
- b) receber gratuitamente as publicações da ABE;
- c) freqüentar, em condições preferenciais, cursos e conferências promovidos pela ABE;
- d) propor a Admissão de novos Associados;
- e) votar, tratando-se de Associados Honorários, Individuais, Coletivos e Patrocinadores, sempre que contar com no mínimo 12 meses de contribuição a ABE;
- f) ser votado, tratando-se de Associados Honorários, Individuais, Coletivos e Patrocinadores, sempre que contar com no mínimo 12 meses de contribuição a ABE;
- g) o Associado Individual estrangeiro e o representante estrangeiro de Associado Coletivo e Patrocinador, apenas terá direito a votar e ser votado se residir no País há mais de 10 anos.

Artigo 13º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e acatar as deliberações da Administração e Assembléias da ABE;
- b) pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 14º- Os Associados, inclusive membros do Conselho Diretor, da Diretoria ou da direção de qualquer órgão interno, não respondem quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABE.

Artigo 15º- São denominados FUNDADORES, os Associados que assinaram a Ata de Fundação da ABTEV - Associação Brasileira de Técnicos em Viticultura e Enologia - em 22 de outubro de 1976.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A ABE será administrada por um **CONSELHO DIRETOR** – adiante denominado simplesmente de Conselho – cujos membros, todos necessariamente Associados, com direito a voto, serão denominados Conselheiros.

§ único - São membros do Conselho:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente em exercício;

- b) todos os ex-Presidentes da ABE, desde a sua fundação; e
- c) ex-Diretores aprovados pelo Conselho.

Artigo 17º- Compete ao Conselho:

- a) estabelecer as diretrizes básicas para a consecução do objetivo social;
- b) interpretar estes Estatutos, decidir sobre casos omissos e regulamentar os artigos;
- c) deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e Balanço de Contas, que serão submetidos à Assembléia Geral;
- d) fixar, anualmente, o valor das contribuições para as categorias de Associados;
- e) criar, orientar, modificar e extinguir Seções Regionais;
- f) nomear um Diretor Regional e um Vice-Diretor Regional para dirigir cada Seção Regional que venha a ser constituída.
- g) avaliar em qualquer momento a atuação da Diretoria;
- h) impor suspensão e/ou exclusão a Associado nos termos deste Estatuto;
- i) admissão de ex-Diretores como membros do Conselho Diretor;
- j) denunciar os erros, fraudes ou crimes descobertos, sugerindo à Assembléia as medidas que reputar necessárias;
- k) examinar e fiscalizar mensalmente as contas da ABE, entendendo necessário;
- l) autorizar, por escrito, quaisquer movimentações financeiras realizadas pela Diretoria que sejam estranhas aos negócios praticados rotineiramente pela ABE, inclusive nas operações que envolver bens móveis e imóveis de propriedade desta;
- m) propor alterações no tocante à administração;
- n) aprovar a contratação de um Administrador/Executivo remunerado.

Artigo 18º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois terços do total de seus membros e instaladas com a presença de pelo menos a metade dos mesmos.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

§ 2º Para a admissão de ex-Diretor como membro do Conselho Diretor será necessária a concordância expressa de todos os Conselheiros.

Artigo 19º A **DIRETORIA** será composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Diretor Social; Dois Diretores de Eventos; Dois Diretores de Degustação; Um Diretor Cultural; Dois Diretores Técnicos em Enologia; Dois Diretores Técnicos em Viticultura.

Artigo 20º- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral de Eleição, a ser realizada anualmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano contado a partir de Janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º- A Diretoria eleita em Assembléia, poderá ser revalidada para uma segunda gestão no ano seguinte, por decisão do Conselho Diretor, com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Artigo 21º É obrigatória a realização de Assembléia Geral de Eleição a cada dois anos para eleição de nova Diretoria.

Artigo 22º O registro de chapas deverá ser feito através de Ofício ao Presidente, em três vias, com protocolo na Secretaria da ABE.

Artigo 23º Será dado o prazo máximo de 15 dias, contados da data de emissão da Circular de convocação da Assembléia Geral de Eleição, para o registro de chapas.

Artigo 24º Na apresentação das chapas deve-se observar os seguintes requisitos para os cargos de presidente e vice-presidente: Os candidatos deverão atender aos requisitos do Associado Individual; ser associados a ABE há mais de 5 (cinco) anos; contar com mais de 5 (cinco) anos de experiência profissional na área de viticultura e/ou enologia; contar com mais de 25 anos de idade completos até a data da Assembléia de Eleição.

Artigo 25º Compete à Diretoria:

- a) executar a planificação das atividades da ABE consubstanciada em orçamentos, calendários e outros documentos, para cuja elaboração contribui;
- b) estabelecer o Quadro de Pessoal necessário à condução das atividades da ABE;
- c) elaborar o relatório Anual de Atividades, seu Balanço e Contas, para apresentação na Assembléia Geral Ordinária convocada para tanto;
- d) divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, local e data para a realização das Assembléias Gerais;
- e) aprovar o ingresso de novos Associados;
- f) criar Comitês, quando julgar conveniente, para assessorá-la em assuntos específicos;
- g) criar, modificar e extinguir as Comissões Técnicas; e
- h) nomear Delegados da ABE em áreas onde haja núcleos importantes de atividade Enológica e Vitícola para o fim de promover ali a criação de Seções Regionais;

Artigo 26º Compete ao Presidente:

- a) representar a ABE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, em nome da ABE outorgar poderes específicos;
- b) distribuir entre os membros de sua Diretoria as tarefas executivas e acompanhar seu desempenho;
- c) convocar e presidir as Assembléias, bem como as Reuniões do Conselho e da Diretoria;
- d) nomear os membros dos Comitês e seus dirigentes, denominados Relatores, com estes fixando diretrizes para tais grupos de trabalho;
- e) orientar as atividades das Seções Regionais, Comissões Técnicas e Comitês.
- f) Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade; e,
- g) Decidir assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria na próxima reunião.

§ 1º Os instrumentos de procuração “ad negotia” observarão sempre a regra da assinatura dupla.

§ 2º Com exceção dos mandatos “ad iudicia”, todos os demais instrumentos de procuração prescrevem no término do mandato da Diretoria.

Artigo 27º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este por um Diretor designado pelo Presidente; as substituições se prolongam até nova eleição regular.

§ 1º No caso de afastamento de um ou mais dos demais membros da Diretoria, os cargos serão imediatamente substituídos por nomeação do Conselho Diretor, até a próxima Assembléia Geral de Eleição.

Artigo 28º O Presidente fica dispensado do cumprimento da contribuição mensal enquanto perdurar o mandato.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 29º A Assembléia Geral reunir-se-á, anualmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, toda vez que for convocada.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por circular expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos, ou pela imprensa, ou pelas publicações da ABE, com igual antecipação e, de qualquer modo, transcrevendo a ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária compete:

- a) ao Presidente em exercício;
- b) ao Conselho Diretor; ou
- c) a um quinto dos Associados.

Artigo 30º Anualmente, até o dia 31 de abril, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária da ABE, para o fim de:

- a) aprovar contas através da apreciação do Relatório Anual, do Balanço e das Contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, devidamente referendado pelo Conselho Diretor;
- b) tratar de outros assuntos de interesse da ABE.

Artigo 31º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas para tratar de assuntos específicos de interesse da ABE.

Artigo 32º- Compete, ainda, privativamente à Assembléia Geral.

- a) eleger a Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Diretor;
- c) alterar as disposições Estatutárias;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) decidir recurso interposto por Associado que tiver decretada a exclusão.

§ único - Para as deliberações elencadas nas alíneas “b” e “c”, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não sendo possível deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Artigo 33º- Propostas para modificação dos presentes Estatutos deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral por 2/3 do Conselho Diretor ou por 1/5 dos Associados com direito a voto.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS, CONGRESSOS E REUNIÕES

Artigo 34º - A ABE realizará anualmente eventos (avaliação de vinhos da safra, degustações, congressos, seminários, etc...) para promover a aproximação entre os Associados, a apresentação de trabalhos nas áreas Enológica e Vitícola, o intercâmbio de informações e a promoção institucional do Vinho.

Artigo 35º - A ABE realizará, por deliberação da Diretoria, ou por sugestão das Comissões Técnicas, das Seções Regionais e dos Comitês, reuniões, simpósios e seminários sobre assuntos específicos, coerentes com seus objetivos.

CAPÍTULO VI DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 36º- Os Associados residentes fora do Estado do Rio Grande do Sul, em áreas demarcadas por atividades Enológica e Vitícola, poderão solicitar a formação de Seção Regional que os congregue, promova um relacionamento mais intenso dessa área com a Sede e coopere para a realização do objetivo social.

Artigo 37º - O Conselho Diretor é o órgão competente para aprovar a criação da Seção Regional, bem como para modificá-la e extingui-la.

§ único - Cabe a Diretoria orientar as atividades das Seções Regionais, bem como nomear Delegados Regionais para estimular a criação das mesmas.

Artigo 38º - As Seções Regionais serão dirigidas por um Diretor Regional e um Vice-Diretor Regional, os quais serão nomeados pelo Conselho Diretor, com mandato de 1 (um) ano contado da nomeação.

§ 1º - O Conselho poderá manter a mesma nomeação por outro mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - É obrigatória a nomeação de novos membros para o cargo de Diretor Regional e de Vice-Diretor Regional a cada dois anos.

Artigo 39º - As Seções Regionais darão ênfase à realização em sua área, de reuniões, simpósios e seminários sobre assuntos específicos, compreendidos no objetivo social e demais determinações deste Estatuto.

Artigo 40º - O funcionamento das Seções Regionais será estabelecido por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 41º - Os Associados da ABE interessados em um ramo específico da Enologia e da Viticultura, poderão solicitar a criação de Comissão Técnica que promova o desenvolvimento e aperfeiçoamento do mesmo.

Artigo 42º - A Diretoria é o órgão competente para aprovar a criação das Comissões Técnicas, bem como para modificá-las e extingui-las.

Artigo 43º - Cabe ao Presidente orientar as atividades das Comissões Técnicas.

Artigo 44º - As Comissões Técnicas serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os Associados que se reunirem para a criação das mesmas, por voto escrito ou verbal, sendo o mandato de dois anos a partir da eleição.

Artigo 45º - As Comissões Técnicas não se subordinarão a nenhum esquema ou sub-divisão do setor Enológico e Vitícola, mas sim às conveniências conjunturais, correlatamente ao progresso da Ciência e da Técnica Enológica e Vitícola e ao interesse dos Associados.

Artigo 46º - As Comissões Técnicas darão ênfase à realização de reuniões, simpósios e seminários sobre assuntos específicos dos seus ramos e compreendidos no objetivo social.

CAPÍTULO VIII DOS COMITÊS

Artigo 47º Para assuntos especiais, frequentemente envolvendo conceituação jurídica (Legislação, Classificação, Prêmios, Sócios Honorários, etc...), a Diretoria pode criar Comitês específicos que a assessorem.

§ 1º Os Comitês serão dirigidos por um Relator, de livre escolha do Presidente e se comporão de um número adequado de membros, a ser determinado e preenchido também pelo Presidente, já com a colaboração do referido Relator.

§ 2º Cabe ao Presidente fixar as diretrizes desses grupos de trabalho e coordenar sua atividade.

Artigo 48º O Presidente determinará o prazo de vigência do comitê, podendo extingui-lo quando entender conveniente. Não sendo deferido o prazo de vigência, o Comitê se extingue com o término do mandato da Diretoria que o criou.

Artigo 49º Os Comitês, através de seus Relatores, reportam o resultado de seus trabalhos ao Presidente, sob a forma oral ou escrita, segundo determinação deste.

Artigo 50º Com o objetivo de ampliar sua capacidade operativa, um Comitê poderá receber a colaboração temporária de peritos e profissionais qualificados, até sob forma remunerada, neste caso com prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º O exercício social da ABE terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52º A ABE não remunerará os membros do seu Conselho Diretor, sua Diretoria e os dirigentes das Seções Regionais, das Comissões Técnicas ou dos Comitês, nem distribuirá em seu favor, seja na qualidade de dirigentes de qualquer órgão, seja na qualidade de Associado, sob qualquer forma, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos da ABE.

Artigo 53º Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 54º A ABE, por decisão da Diretoria, criará prêmios visando à consecução de seu objetivo, bem como estimulará o patrocínio de tais prêmios, administrando-os segundo os Regulamentos que forem aprovados e regulamentados pelo Conselho para esse fim.



Artigo 55º- Dissolver-se-á a Associação caso não sejam atingidos os objetivos para os quais foi constituída, ou ainda, por deliberação dos Associados em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ único - Em caso de dissolução da ABE seu patrimônio terá o destino que a última Assembléia Geral determinar, para entidade de cunho tecnológico-educacional.

Artigo 56º- A assinatura de documentos bancários caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, conjuntamente com o 1º ou o 2º Tesoureiro.

Artigo 57º- O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação pelos Associados, 03 de dezembro de 2004, restando a partir da referida data revogadas as disposições estatutárias anteriores.